



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 021/2023

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o Exercício de 2023, no valor total de R\$ 1.497.416,71

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº. 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV – Dos Créditos Adicionais – Arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº. 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº. 076/2022, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o Exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº. 245/2022, emitida em 13/12/2022, que homologa a Decisão Coren-ES nº. 076/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que ocorrerão do decorrer do exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964;



CONSIDERANDO o Memorando Financeiro nº. 780/2023 (fl. 62);

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação *ad referendum* da Presidência do Coren/ES, por meio do Despacho Presidencial nº 712/2022, emitido em 21/03/2022 (fl. 64), bem como deliberação da Diretoria em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 23/03/2023 (fl. 65);

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar a **1ª Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, do exercício de 2023, no valor total de R\$ 1.497.416,71** (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores, fl. 60, no valor de R\$ 5.452.296,05 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos), e da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 721.636,57 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), nos termos preceituados no artigo 43, §1º, incisos I e III, da Lei nº. 4.320/1964, sendo as despesas discriminadas no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, fl. 61.

Art. 3º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações apresentadas será de **R\$ 15.083.928,80 (quinze milhões, oitenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

Art. 4º. A despesa realizada passará a vigorar de acordo com as seguintes classificações:

I - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 6.799.183,41;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- II - Outras Despesas Correntes R\$ 8.017.140,39;
- III - Despesas Correntes: R\$ 14.816.323,80;
- IV - Investimentos R\$ 267.605,00;
- V - Inversões Financeiras R\$ 0,00;
- VI - Amortização da Dívida R\$ 0,00;
- VII - Despesas de Capital: R\$ 267.605,00;
- VIII – Reserva de Contingência: R\$ 0,00; e
- IX – Crédito Disponível: R\$ 15.083.928,80.

Art. 5º. Esta decisão produzirá seus efeitos na data de sua publicação, após ser submetida à homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

Vitória (ES), 27 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

Douglas Lírio Rodrigues
COREN-ES 900893-TE
Conselheiro-Tesoureiro